Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 3394, DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

AUTORIZA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a credenciar Advogados ou Empresas de Advocacia para a cobrança da dívida ativa.

Art. 2º - A cobrança, pelos credenciados, somente será efetuada, após vencidos os prazos da cobrança administrativa efetuada pelo Secretário da Fazenda e não atendidos pelo devedor.

Art. 3º- Os credenciados perceberão, no caso de cobrança judicial, os valores estipulados pelo Juízo, como sucumbência, a serem pagos pelo devedor.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - Se o credenciado efetuar a cobrança extra-judicialmente, perceberá 5% (cinco por cento) do valor efetivamente cobrado, a ser pago pelo Município.

Parágrafo Único – Em caso de acordo extrajudicial, efetuado pelo credenciado, o percentual será devido quando recebidas as parcelas pelo Município. Em caso de acordo judicial o credenciado perceberá somente a sucumbência estipulada pelo Juízo e pago pelo devedor.

Art. 5º - Não obtendo êxito a cobrança extrajudicial ou judicial, ao credenciado nada será devido.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 05 DE OUTUBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração